



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM ADITIVA Nº 2, de 21 de março de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:**

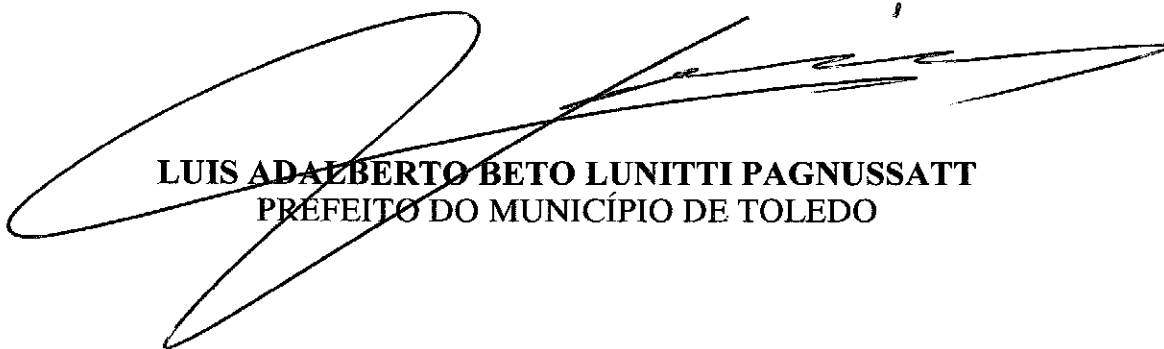
Pela Mensagem nº 10, de 31 de janeiro de 2014, encaminhamos à análise desse Legislativo a proposição que **“autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo”**.

Tendo em vista os diversos debates já realizados sobre a matéria, inclusive no âmbito desse Legislativo, na tarde de ontem efetuou-se nova análise da proposta, visando à modificação de alguns critérios inicialmente estabelecidos para viabilizar a concessão de uso da área para plantio, sem causar interferência nas obras executadas ou projetadas para o local.

Com tal objetivo, definiu-se pela especificação e delimitação da área destinada a plantio, conforme croquis anexo, que passará a integrar a proposta, de forma a não se ocasionar qualquer prejuízo às benfeitorias já edificadas e a não se causar embaraços às novas obras a serem executadas no local.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência que o Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 10/2014, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, em cujo texto já se encontram inseridas as modificações ora propostas.

Respeitosamente.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ADRIANO REMONTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar, mediante licitação, a outorga da concessão administrativa de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante licitação, a concessão administrativa de uso da área total aproximada de 133.290,00 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três mil duzentos e noventa metros quadrados), de parte do lote rural nº 50.A.1.1, integrante da Linha Marreco, 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município, composta pelas frações delimitadas e identificadas como “áreas de plantio” no croquis que integra a presente Lei.

Parágrafo único – O edital de licitação para a efetivação da concessão de uso de que trata a presente Lei estabelecerá, dentre outras, as seguintes exigências:

I – que a concessão será até a safra de verão de 2015, podendo ser renovada por mais um ano, a critério do Executivo municipal;

II – que poderá ser reduzida a área concedida ou extinta a concessão antes do prazo definido no inciso anterior, sem qualquer indenização ao concessionário, na hipótese de ser necessária a sua utilização para a retomada de obras no autódromo;

III – que a área concedida poderá ser utilizada apenas para o cultivo de gramíneas;

IV – que a remuneração a ser paga anualmente pelo concessionário ao Município pelo cultivo da área mencionada no **caput** deste artigo deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentas) sacas de soja comercial convencional (não transgênico), de 60 kg cada;

V – que as quantidades de soja a serem devidas pelo licitante vencedor ao Município deverão ser entregues **in natura** na Cozinha Social do Município, para utilização nos diversos Programas para os quais ela produz alimentos, nos seguintes prazos e condições:

a) referente ao ano de 2014, 30% (trinta por cento) no ato da celebração do contrato e os restantes 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março de 2015;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) referente aos demais anos, 30% (trinta por cento) até o dia 30 de setembro do ano respectivo e 70% (setenta por cento) até o dia 15 de março do ano subsequente.

VI – que será obrigação do concessionário manter limpa e efetuar a conservação da área concedida, incluindo o entorno da pista de arrancada e o respectivo acesso, abstendo-se de trafegar com maquinário sobre a pista de arrancada e sobre outros equipamentos que a integram e de utilizar a área para qualquer outra finalidade;

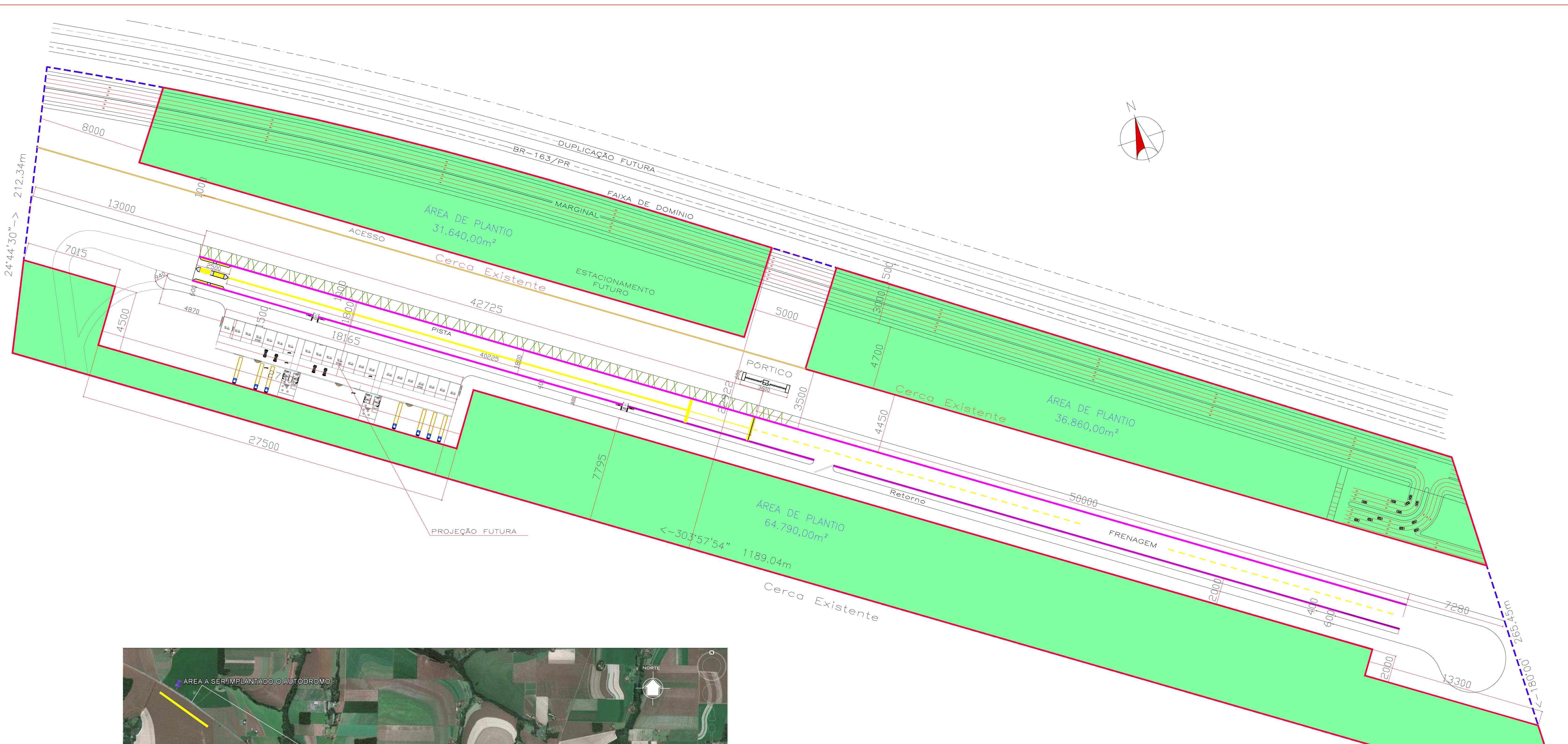
VII – que o concessionário deverá permitir ao Município, a qualquer tempo, adentrar na área objeto da concessão de uso, inclusive para o efeito de dar prosseguimento às obras do autódromo municipal, sem qualquer indenização por danos à plantação eventualmente nela existente, cabendo ao concessionário o direito de reduzir a quantidade de soja a ser paga ao Município tão somente quando a área útil remanescente da concessão de uso resultar inferior a 5 (cinco) alqueires, caso em que se efetuará a redução proporcional.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 21 de março de 2014.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



**LEGENDA**

ÁREA DESTINADA PARA PLANTIO APROXIMADA		133.290,00m <sup>2</sup>
ÁREA REMANESCENTE		122.113,00m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL AUTÓDROMO		255.403,00m <sup>2</sup>